

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
VIGÊNCIA - ANO 2014/2015

PAUTA DE MESAS TEMÁTICAS:

CONDIÇÕES DO TRABALHO

SAÚDE DO TRABALHADOR

ANISTIA

PCCS

QUESTÃO DA MULHER

QUESTÃO RACIAL

QUESTÃO DE GÊNERO

POSTALIS

SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula 40 - Medidas de Segurança

A ECT adotará as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências, aplicando aos itens previstos na Lei nº 7102/83 e passará a ter o registro de suas atividades profissionais no cadastro nacional de doenças, para que quando aconteça algum acidente de trabalho possa estar devidamente enquadrada para fins de assistência e fator previdenciário.

§ 1º - A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º - Nas novas edificações e reformas de suas unidades a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso pelos trabalhadores e usuários portadores de deficiências físicas.

§ 3º - A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

§ 4º - A ECT avaliará e priorizará o pedido de realocação para outra Unidade, solicitado pelo empregado que for vítima de assalto.

§ 5º - Os dados estatísticos nacionais e regionais sobre ocorrências de assaltos e ataques a agências e carteiros, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, pelas Gerências de Segurança das Diretorias Regionais da ECT e os Sindicatos de base.

§ 6º - No caso de assalto nas Agências, viaturas ou empregados desempenhando suas atividades nas ruas, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita a abertura da CAT – LISA, Boletim de Ocorrência Policial, encaminhando cópia a CIPA e aos Sindicatos.

Cláusula 41 - Itens de Saúde do Trabalhador

Para melhorar a saúde do trabalhador a ECT adotará as seguintes medidas:

1. Erradicação de toda a situação que caracterize o comprometimento da dignidade dos trabalhadores.
2. Acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBCT.
3. Garantia de imediato retorno ao trabalho para trabalhadores que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados aptos para o trabalho pelos peritos do INSS.
4. O eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas.
5. Garantia da ECT respeitar as restrições médicas dos trabalhadores com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admissível se houverem sido implementadas medidas de mudança dos riscos do setor/processo de trabalho causadores do agravo.
6. Todas as CAT emitidas pela ECT terão que ser online, ainda que tenham sido elaboradas por escrito, com envio de cópia para o sindicato.
7. Quando a EBCT protocolar um Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico, do trabalhador, o sindicato e o próprio trabalhador serão notificados, para que apresentem, em 15 dias, contrarrazões em defesa da manutenção do NTEP, juntamente com a respectiva documentação probatória de suas alegações.
8. Transferência imediata dos trabalhadores vítimas de roubo (assalto), desde que solicitada pelo mesmo.
9. Compromisso de não demissão de trabalhadores doentes e reintegração imediata para trabalhadores para os quais ficar caracterizado ser portador de doença anterior à demissão.
10. Identificação dos riscos mais significativos em cada setor de trabalho e negociação de cronograma para a sua eliminação ou controle e pagamento de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade até que a situação de risco seja eliminada.
11. Orientação para incorporação nos exames periódicos de exames ou avaliações suplementares, caracterizadas como relevantes para a proteção da saúde dos trabalhadores.
12. Implantação de programa de investigação, vigilância e monitoramento de acidentes graves e fatais e das doenças mais frequentes, envolvendo os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, integrantes do RENAST/SUS.
13. Organização de programa de suporte psicossocial e de reabilitação para acidentados ou adoecidos gravemente pelo trabalho.
14. Organização de programa de suporte para as famílias de trabalhadores que morrerem ou se tornarem inválidos em decorrência de acidente de trabalho.

15. Implantação de um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo empresa/sindicato/INSS.
16. Implantação de uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho.
17. Todas as medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores deve compor um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno, cuja implementação e monitoramento deverá envolver uma Mesa Permanente de Negociação, envolvendo a empresa, sindicato e órgãos públicos.
18. Tendo em vista a heterogeneidade do nosso país, deverão ser criadas uma Mesa Nacional Permanente de Negociação e Mesas Estaduais ou por base territorial, compostas por representantes da empresa, dos Sindicatos e dos órgãos públicos implicados com a segurança e saúde do trabalho (instâncias nacionais e estaduais de Saúde, MTE e INSS).
19. Criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT) em cada local de trabalho constituída por trabalhadores eleitos que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.
20. Custeio pela empresa das despesas referentes às cirurgias que os trabalhadores forem submetidos nos casos de moléstias decorrentes do trabalho.
21. Implantação de Cartões Magnéticos para a utilização do plano de saúde e desnecessidade de emissão de guias médicas.

Cláusula 44 - Auxílio Doença (BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS)

Complementação de Auxílio-Doença, Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observada as seguintes condições:
a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.08.2014. Os empregados que, em 1º.08.2014, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado a ECT submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a

complementação deixará de ser paga pela ECT, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela ECT, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

§ 2º - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da ECT, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

§ 3º - Além de pagar o profissional por ele indicado, a ECT arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

§ 4º - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a ECT e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da ECT, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pela ECT.

§ 6º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 7º - A ECT que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

A ECT fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da ECT, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a ECT efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ 9º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§ 10º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

§ 11º - A ECT efetivará junto ao INSS, a celebração de convênio para o pagamento do auxílio doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

Cláusula 45 - Constituição de Comissão – LER/DORT

A Empresa fica obrigada a constituir uma Comissão Permanente Regional para estudo ergonômico de Prevenção ao DORT/LER.

Cláusula 46 - Prevenção da Saúde LER/DORT

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol, e anemia falciforme, para os empregados afro-descendentes.

§ 3º – A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afro-descendente.

§ 4º – Por indicação profissional será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto.

§ 5º – A Empresa entregará ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 6º – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 7º – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

§ 8º – A ECT, com o apoio das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção LER/DORT e outras doenças.

Cláusula 47 - Reabilitação Profissional

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º. – Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º - A ECT garantirá o pagamento dos adicionais aos empregados reabilitados por motivo de doença e acidente de trabalho.

QUESTÃO DA MULHER

Cláusula 52 - Período de Amamentação

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§ 1º - Por solicitação da empregada e sem prejuízo às atividades de trabalho, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2º - A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3º - Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos dois descansos especiais de 30 minutos durante a jornada ou um único descanso de uma hora, até que o filho complete um ano de idade.

Cláusula 53 - Licença Adoção

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção, a licença adoção conforme descrita a seguir nos parágrafos de 1º (primeiro) ao 4º (quarto):

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As empregadas abrangidas pelo disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula poderão optar pela prorrogação da licença-adoção, conforme estabelecido na Cláusula 47 – Prorrogação da Licença-Maternidade do Acordo 2011-2012.

§ 5º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 6º - O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença-paternidade.

§ 7º - O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção terá direito, após a concessão da adoção, a licença-adoção prevista em lei.

Cláusula 54 - Garantias à Mulher Ectista

A ECT garantirá às empregadas:

- a) mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) durante a situação especial prevista nas alíneas a e b desta cláusula as empregadas que já recebiam o adicional de atividade de distribuição e ou coleta passarão a fazer jus, excepcionalmente, ao recebimento do adicional de atividade de tratamento-AAT desde que estejam desempenhando as atribuições próprias da atividade de tratamento e que sejam observadas as demais regras de concessão;
- d) data do início da licença-maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- e) quando do término da licença-maternidade de 120 dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas mantendo o estabelecido na alínea c. após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- f) quando a empregada optar pela prorrogação da licença-maternidade não fará jus ao que está previsto na alínea “e” desta cláusula;
- g) conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença-maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados na alínea “d” desta cláusula;
- h) o pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- i) estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade, inclusive prorrogação;
- j) banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior 120 (cento e vinte) m²;
- k) direito de Igualdade na seleção para exercer a função motorizada.
- l) Isonomia salarial em todos os cargos e função.

Cláusula 55 - Assédio Sexual e Moral

A ECT desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º - Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio o assédio sexual e assédio moral.

§ 2º - As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar apoio da entidade sindical.

§ 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão orientação psicológica pertinente.

Cláusula 56 - Adaptação em período de gravidez

A ECT garantirá, com acompanhamento do sindicato, a transferência imediata da empregada gestante a partir da confirmação da gravidez, especialmente aquela da área operacional (carteiro, motorista, motociclista, OTT e atendente comercial, técnico operacional ou de vendas) para locais de trabalho que preservem o estado de saúde da mãe e da criança, sem prejuízo financeiro.

§ 1º - A licença-maternidade será de seis meses podendo a trabalhadora optar por conciliar as férias com o final da licença.

§ 2º - Quando do retorno da licença maternidade, será mantida a permanência da colaboradora em serviço interno por mais 02 meses, sendo garantido o pagamento de adicionais.

§ 3º - Fica garantido à empregada durante a licença-maternidade o recebimento de todos os benefícios (vale refeição/alimentação, vale-cesta, adicionais), inclusive assistência médica.

§ 4º - Será facultado à mulher gestante decidir o início de sua licença-maternidade, não sendo obrigatório o seu afastamento no oitavo mês de gestação. (CLT)

§ 5º - O pagamento da trabalhadora em licença-maternidade será efetuado pela empresa com repasse do INSS para a ECT.

§ 6º - A ECT implantará um programa de atenção à gestante, com cursos e palestras.

§ 7º - A ECT garantirá o afastamento da empregada carteiro da entrega domiciliar, assim que detectada a gravidez, sem prejuízo dos adicionais.

§ 8º - Também será concedido aos pais licença paternidade de 15 dias, para que os mesmos possam auxiliar a mãe.

Cláusula 59 - Condições de Trabalho da Mulher

A ECT garantirá as seguintes condições de trabalho à mulher ecetista:

- a) Banheiros específicos femininos com adequação para deficientes físicos, equipados com vestiários e ducha higiênica e chuveiros, com opção de água quente e fria, nas unidades de trabalho, proporcionais à quantidade de mulheres, sendo que este número não será inferior a 02;
- b) Fornecimento de uniforme de acordo com a região, com tecidos 100% (cem por cento) algodão, modelos realmente femininos com cortes modernos, sendo opcional a utilização de calça, saias ou bermudas para o sexo feminino diferenciado do sexo masculino, inclusive para gestantes, com fornecimento de meias de pressão para a prevenção de varizes, conforme prescrição médica, e meias de algodão resistentes;
- c) Camisetas com mangas compridas para proteger tanto do frio quanto do sol;
- d) A ECT garantirá na fase de estudo, criação de licitação dos uniformes, a participação das entidades sindicais, cipeiros, da categoria envolvida, bem como de órgãos de fiscalização, devendo ser amplamente divulgado;
- e) O peso máximo para as empregadas movimentarem e transportarem não poderá ser superior a 05 quilos;
- f) Se a mulher for agredida fisicamente dentro da unidade de trabalho, a ECT instaurará imediatamente o processo administrativo para apuração de falta grave e o mesmo será acompanhado pela entidade sindical;
- g) A ECT garantirá à empregada o direito de igualdade de exercer a função motorizada, sem critérios de tempo de habilitação, bem como quaisquer outras funções, sem discriminação de gênero;
- h) Que seja dado o direito a empregada mudar de cargo após dez anos de atividade operacional, sem a necessidade de a mesma passar em processo de recrutamento interno feito pela empresa;
- i) Que seja reservado às trabalhadoras 30% dos cargos de gestão.

Cláusula 60 - Saúde da Mulher

Na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, a ECT promoverá palestras sobre a **saúde da mulher, garantindo a participação das trabalhadoras e de suas dependentes adolescentes**. A ECT fará um boletim mensal específico da saúde da mulher com informações de campanhas preventivas, calendários de exames periódicos, métodos contraceptivos (ex: injeção contraceptiva), campanha de difusão do preservativo feminino (com sua distribuição gratuita a todas(os) trabalhadoras(es) e tira-dúvidas;

§ 1º - A ECT realizará o exame Papanicolau, mamografia, ecografia, etc, sempre que solicitado por médicos sem carência ou cobrança de valores para a empregada.

§ 2º - A ECT não considerará as cirurgias de varizes (inclusive as de lazer), aplicações e cirurgias para correção mamária como sendo cirurgias estéticas.

§ 3º - A ECT autorizará a emissão de guia médica para o exame de mamografia, independentemente da idade para a qual seja indicado este exame.

§ 4º - Será incluído no periódico, quando o médico solicitar, o exame de densitometria óssea para as mulheres como prevenção de osteoporose.

§ 5º - A ECT concederá anticoncepcional a quem o solicitar sem ônus para os mesmos.

§ 6º - A ECT arcará com as despesas das vacinas de colo de útero (HPV) para as mulheres, bem como para suas dependentes.

Cláusula 61 - Horário Diferenciado- Auxílio Creche/Babá

A ECT proporcionará as mulheres um horário diferenciado de turno único de 06 horas de trabalho até que o seu filho complete 7 anos de idade, enquanto estiver usufruindo *do auxílio creche* ou *babá*.

Justificativa: A mãe trabalhadora que já tem jornada dupla, também tem que sair mais cedo de casa para deixar o filho na creche e retornar para pegá-lo no final do expediente ou aquela que tem babá que chega mais cedo para cuidar dos seus filhos, as quais também tem uma jornada normal conforme legislação, tornando impossível chegar antes da babá sair do trabalho em sua casa, possibilitando desta forma adequação de horário e acompanhamento e desenvolvimento de seu filho.

APOSENTADOS

Cláusula 63 - CorreiosSAÚDE – APOSENTADOS

A ECT incluirá o pessoal aposentado em data anterior a 01.01.86.

§ 1º - Os trabalhadores aposentados anteriormente a data de 01.01.86, também devem ter o mesmo direito, pois não há justificativa para que os mesmos tenham ficado fora do plano.

§ 2º - A ECT manterá os dependentes no sistema CorreiosSAÚDE, após o falecimento do titular aposentado. O falecimento do aposentado reduz custo no uso do plano já que não existe novo ingresso com a exclusão do titular.

§ 3º - A ECT reduzirá o compartilhamento de 3 (três) para 2 (dois) salários como ocorre com os empregados da ativa, criando a isonomia entre empregados da ativa e aposentados.

§ 4º - A ECT incluirá e permitirá a utilização nos atendimentos e oferecimento de novas especializações.

QUESTÃO RACIAL

Cláusula 68 - Discriminação Racial

A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com diretrizes do Governo Federal.

§ 1º - A ECT apurará os casos de discriminação racial no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 2º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por escrito à área de relações do trabalho da Empresa, para análise e encaminhamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 70 - Sistema de Avaliação de Produtividade – SAP

A ECT suspenderá a implantação do SAP, até que seja amplamente discutida com as representações dos trabalhadores toda a sistemática, adotando critérios objetivos e garanta condições dignas de trabalho.

Cláusula 71 - Distribuição Domiciliária

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criação de sistema de etiqueta com endereçamento para todos os usuários do sistema postal, não só para pessoa jurídica. O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher.
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT.
- c) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição de forma transparente, com a participação dos carteiros envolvidos e de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias.
- d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate.
- e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para obtenção das mesmas.
- f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração, com formação de uma junta apuradora mediante direito a ampla defesa e acompanhamento do Sindicato.
- g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes.
- h) Obs: Tendo em vista que a Empresa transferiu (a partir de 18/04/2011) as atividades de tratamento das Cartas (LC's), nos CTCE's que eram executadas no horário noturno para o horário diurno, alegando priorizar apenas algumas cidades (maiores) e que as demais Unidades entregariam as correspondências em D+3, fica claro que as entregas poderão ser efetuadas no período da manhã.

- i) A ECT estudará a ergonomia nas posições de trabalho das unidades operacionais para identificar a ocorrência de manipulação contínua e constante, visando o enquadramento nas regras da NR 17 quanto ao descanso por período de operação, se for o caso. Por que excluiu do último ACT?
- j) A ECT estudará a viabilidade de disponibilizar na vigência deste Acordo adaptador com garrafa ou garrafa para água aos empregados que atuam na entrega domiciliária. Por que excluiu do último ACT?
- Acrescentar
- k) A percorrida do carteiro não poderá ultrapassar 7 (sete) km diários, conforme edital de concurso público do ano de 2006, publicado no Diário Oficial da União.
- l) A entrega de correspondências será realizada por motos ou bicicletas elétricas em substituição a bicicletas.
- m) A entrega de correspondências será realizada no período da manhã compreendido entre 07h00min e 11h00min horas, devendo a TD ser realizada no período da tarde.
- n) Atualmente na maioria dos municípios (de pequeno, médio e grande porte) as LTR's chegam às localidades até às 11h30min horas. Com isto o início de jornada dos carteiros acontece no período da tarde. Assim as correspondências simples passariam a ser entregues em tempo D+2 e D+3 na região Norte.
- o) Com esta medida os carteiros farão a triagem das correspondências pelo Boletim de Itinerário de seus próprios distritos, no período da tarde, realizando as entregas domiciliares de correspondências, no período da manhã do dia seguinte, onde a temperatura é mais baixa.
- p) O período da tarde o sol forte prejudica o andamento dos trabalhos, ocasionando DOENÇAS com o fenômeno da insolação (Câncer de Pele).
- s) Criação de sistema de etiqueta com endereçamento para todos os usuários do sistema postal, não só para pessoa jurídica.
- t) Será mantido nas Unidades Operacionais quadro reserva de empregados de 20% (vinte por cento).

Cláusula 72 - Atividade de Tratamento e Triagem

A ECT realizará com a participação das Entidades Sindicais, as mensurações para levantamento de necessidade de efetivo nas Unidades de Tratamento e distribuição, com a participação dos Operadores de Triagem e Transbordo – OTT's e Carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o resultado do estudo será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias.

- a) Aplicação de TLT'S sobre ergometria.
- b) Substituição de ercaninhos não ergonômicos para os ergonômicos.
- c) Peso máximo de malas e malotes de 20 kg.
- d) Substituição de utilitários eletrônicos obsoletos por novos.
- e) Aquisição de novos utilitários ergonômicos, como carrinhos, caixetas e etc.

Cláusula 80 – S N T

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferências de empregados, procurando conciliar cada caso a real necessidade do serviço, e no que for possível, atender o apelo do requerente.

§ 1º - O pedido de transferência poderá ser realizado a qualquer tempo, sem exigência do prazo mínimo de 1 (um) ano, o que ocorre atualmente.

§ 2º - Será dada a prioridade de permuta entre empregados, em detrimento de dar oportunidade ao maior número de empregados trabalharem na localidade de sua residência.

§ 3º - Os empregados cadastrados no SNT será transferido prioritariamente em relação à vaga destinada a candidatos externos.

Cláusula 82 - Transporte Noturno

A ECT providenciará transporte sem ônus ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 62 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE".

A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§ 1º - A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semi-urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.

§ 2º - nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 3º - O pagamento da jornada "in itinere" está condicionado ao contido no parágrafo 2º do Artigo 58 da CLT.

§ 4º - O valor da participação da ECT nos gastos de deslocamento do empregado, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, regulado pelo decreto nº 95.247, de 16/11/1987, será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado.

Cláusula 88 - Utilização de Veículo Próprio

O valor da kilometragem dos veículos próprios utilizados pelos empregados serão reajustados conforme variação do preço dos combustíveis.

ANISTIA

Cláusula 89 - Anistia

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar de imediato os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§ 1º - Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações do Trabalho e as representações sindicais.

§ 2º - Os empregados anistiados da Lei 8878/94, terão seus salários e gratificações revistos e atualizados, no período de seu desligamento até a data de seu retorno aos quadros da ECT.

§ 3º - Será concluída até 31.07.2014, a revisão de cada processo com relação a RS – Referencia Salarial, considerando as progressões/promoções e fazendo a evolução salarial simulando como se na ativa estivesse no período de inexecução contratual. Serão consideradas as progressões/promoções concedidas pela Empresa em caráter coletivo observados os critérios da época.

§ 4º - Os anuênios serão retomados na mesma data-base registrada no momento do desligamento.

§ 5º - De acordo com a ON-04/2008-MPOG – Artigo 12, o qual prevê que no momento do retorno não seria considerado um novo contrato e sim manter o contrato anterior.

Cláusula 90 - Incorporação do IGQP/99 aos anistiados

A ECT fará a incorporação do IGQP a todos os anistiados.

POSTALIS

- A) Democratização do POSTALIS com eleições livre dos diretores;
- B) Fim do voto de minerva no COD;
- C) Melhorias no Plano POSTALPREV; e
- D) Reconhecimento da dívida da ECT RTSA.
- E) Uma ampla investigação sobre as denúncias envolvendo o instituto.
- F) Nos processo de anistia e readmissão garantir o fundo de pensão.

G) Auxílio Nupcial

A ECT concederá auxílio-nupcial ao empregado que se casar e o comprovar mediante apresentação do registro civil.

§ 1º O auxílio-nupcial consistirá no pagamento único de uma importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no país na data do casamento.

§ 2º Caso os dois nubentes sejam empregados da ECT, ambos terão direito ao auxílio nupcial.

H) Auxílio Natalidade

O auxílio-natalidade será concedido ao empregado pelo nascimento de filho, devidamente comprovado mediante apresentação do registro civil.

§ 1º O auxílio-natalidade consistirá no pagamento único de uma importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no país na data do nascimento.

§ 2º Ocorrendo parto múltiplo, serão pagos tantos auxílios-natalidade quantas forem as crianças nascidas.

§ 3º Caso pai e mãe sejam participantes do Plano de Benefícios, ambos terão direito ao auxílio natalidade.

§ 4º Ocorrendo à morte do participante sem que tenha sido pago o valor correspondente ao auxílio natalidade, este será concedido ao tutor legal do recém-nascido.

I) Auxílio Funeral

O auxílio-funeral será concedido à família pela morte do empregado ou dependente, desde que devidamente comprovado por atestado de óbito.

§ 1º O auxílio-funeral consistirá no pagamento único de uma importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no país na data do óbito.

§ 2º Quando o falecido tiver vínculo de dependência econômica com mais de um participante, o auxílio-funeral será pago àqueles que o requererem.

§ 3º Caso haja pagamento através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PCCS

Cláusula 92 - Recrutamento Interno

A ECT contratará uma empresa para a aplicação das provas do recrutamento interno com regras bem definidas com transparência e justiça para com seus colaboradores, valorizando os mais experientes e acabando com a análise de perfil, ferramenta essa utilizada pela empresa para favorecer alguns.

As provas serão objetivas e com matérias de português, matemática e conhecimentos específicos (esses com maior peso na nota).

Cláusula 93 - Processo de Revisão do PCCS - Plano de Carreiras, Cargos e Salários

A ECT dará continuidade ao processo de revisão do PCCS, com a participação dos Sindicatos, com vistas à implantação de um novo sistema de carreiras e remuneração.

Cláusula 93 – Revisão do PCCS da Progressão da carreira para os funcionários de cargo Técnico de Correios

- 1) Transferência imediata para “Pleno”, com a respectiva atualização salarial, aos funcionários enquadrados nos cargos de Técnico – Júnior, que possuem acima de 5 anos no cargo, desde que tenha atingido o conceito mínimo no GCR como “Qualificado” nos últimos 12 meses;
- 2) Transferência imediata para “Sênior”, com a respectiva atualização salarial, aos funcionários que possuem acima de 10 anos no cargo de Técnico, desde que tenha atingido o conceito mínimo no GCR como “Qualificado” nos últimos 12 meses;
- 3) Antes de a empresa realizar a contratação externa, dar preferência aos funcionários inscritos no Sistema Nacional de Transferência – SNT, **sem distinção de cargo, desde que estejam enquadrados na mesma área de atuação.**
- 4) Criação do Adicional de Atividade de Suporte – AAS, com acréscimo de 30% do salário base para os funcionários da área de suporte que realizam manuseio, conferência, cadastro e alterações em contratos comerciais, contratos de aquisição e prestação de serviços e atividades em sistemas que envolvam valores direta ou indiretamente.
- 5) Complementação salarial para NM – 63 (equivalente a NS-01), para os funcionários de nível médio da área de suporte que desenvolvam atividades de igual nível de complexidade dos funcionários enquadrados como Analistas de Correios.

Cláusula 94 - Realinhamento das distorções salariais

A ECT fará em conjunto com os sindicatos levantamento e correção do Pagamento dos realinhamentos salariais gerados pelas correções das distorções ocorridas na implantação e aplicação do PCCS de 1995;

Cláusula 95 - Concurso Público

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da

CF/88, respeitando, igualmente, o percentual de 10% das vagas destinadas aos deficientes físicos, de acordo com artigo 37º inciso VIII da CF e Decreto 3.298 de 20/12/99.

§ 1º - A exemplo de outras empresas (Banco do Brasil), a ECT, possibilitará que 50% (cinquenta por cento) do conteúdo programático será de assuntos específicos da Empresa, como vinha sendo realizado, por exemplo, no Concurso para Técnico Operacional.

§ 2º - Os empregados reabilitados não serão considerados para fins da cota das vagas de 10%, constantes do caput desta cláusula.

Cláusula 96 - Promoção por Antiguidade/Merecimento

A ECT garantirá as promoções por antiguidade e merecimento aos seus empregados, aplicando-as alternadamente a cada um ano, conforme consta no PCCS/95, de forma a assegurar aos seus empregados uma permanente política de valorização e reconhecimento profissional.

§ Único - Concessão de 2 (duas) referências salariais, com vigência em 01.01.2014, para todos os empregados admitidos até 31/12/2011, a título de promoção por antiguidade e merecimento.

Cláusula 97 - Promoção por Tempo de Serviço

A ECT, na vigência do presente acordo, concederá uma promoção por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, para o empregado (a) que venha a completar 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de efetivo exercício nos correios.

Cláusula 04 - Diferencial de Mercado

A ECT estenderá o pagamento a todos os seus empregados gratificação a título de DIFERENCIAL DE MERCADO, e corrigirá os valores desde a última data de seu reajuste, no sentido de repor as perdas provocadas pela inflação no período.

Cláusula 05 - Tabela Salarial

A Tabela Salarial de todos os cargos será corrigida pelo estudo realizado pela Empresa contratada pela ECT e discutida com as representações dos trabalhadores.

Cláusula 06 - Gratificação de Função – Reajuste Linear

A Tabela Salarial da Função Convencional e Remuneração Singular, praticada pela ECT serão corrigidas pelo mesmo percentual de reajuste e aumento linear aplicado aos salários na data-base.

Cláusula 07 - Adicional de Fronteira

Pagamento do Adicional de Fronteira de 30% do salário base ou gratificação de localidade, até 100 km da fronteira.

Cláusula 09 - Adicional de Atividade Interna para Carteiros e Atendentes Comerciais

Os trabalhadores ocupantes dos cargos de Carteiro e Atendente Comercial e OTT's, enquanto estiverem realizando atividades internas, desviados de suas funções, A ECT pagará os Adicionais AAG e AAT, a título de gratificação.

Os Carteiros, Atendentes Comerciais e OTT's que trabalham executando as atividades internas nas suas respectivas Unidades terão direito ao adicional de AAT e AAG.

Justificativa: Com a implantação do PCCS todos os empregados dos Cargos de Carteiro, Atendentes Comerciais, OTT's e Motorista Operacional, passaram a ter direito a receber os adicionais, respectivamente, 30%; AAG; AAT e AADC, enquanto que aqueles que operam atividades internas, também devem ter o direito aos adicionais, uma vez que executam as mesmas atividades internamente, mas não recebe devido apenas a nomenclatura do cargo.

Obs.: As atividades internas nos CDD's (Carteiro interno) e nas Agências (Atendente Comercial interno) são as mesmas atividades do OTT, ou seja, conferência, tratamento, triagem e encaminhamento, portanto devem fazer jus ao adicional AAT ou AAG.

Cláusula 10 - Adicional de Atividade para trabalhadores Administrativos e Operacionais

A ECT pagará a título de gratificação o Adicional de Atividade Administrativa para todos os trabalhadores ocupantes de Cargos de nível Médio e Superior, que executam atividades internas.

Cláusula 16 - IGQP 99 – Incorporação

A ECT fará a incorporação do Índice Geral de Gratificação de Produtividade – IGQP/99, a todos os empregados a título de isonomia salarial, no percentual de 8,9% (oito vírgula nove por cento).

Cláusula 19 - Diárias de Viagens

A ECT compromete-se a efetuar os pagamentos das diárias de viagem, para cobrir as despesas com alimentação dos empregados em efetivo exercício, quando o empregado se deslocar para outra localidade a serviço da ECT, independentemente da distância percorrida.

Parágrafo Primeiro - O valor de cada diária será único, independente da faixa salarial do empregado e será reajustado em 50% para repor a defasagem deste o último valor pago das diárias, baseado nos mesmos índices de Aumento salarial (inflação mais ganho real).

Justificativa: A ECT, recentemente alterou (MANPES) o valor das diárias, reduzindo o valor e incluindo a distância para ter direito somente após 120 Km. Esta situação provocou descontentamento e aumentou gastos, pois os empregados que tinham disponibilidade para

trabalhar, substituindo ou dando suporte nas agências, para compensar a suspensão do pagamento das diárias, começaram a pernoitar na Unidade de destino, com isso a Empresa além de pagar as diárias inteira, ainda terá que pagar o Hotel.

Cláusula 22 - Remuneração Técnico de Segurança do Trabalho

A ECT pagará aos Técnicos de Segurança do Trabalho o mesmo valor do salário compatível com o mercado de trabalho.

Exemplo: O salário normativo pago aos Técnicos de Segurança do Trabalho a empresas ligadas a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo a partir de maio de 2011 é de R\$2.261,60 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), enquanto na ECT o salário pago aos Técnicos de Segurança do Trabalho é de R\$1.700,00 (mil setecentos reais).

Cláusula 25 - Remuneração Singular

A Empresa, independente da função, deve garantir aos funcionários que exerçam função de chefias, a equiparação dos salários singulares.

§ Único: Esta Equiparação deve se estender a todos, não sendo condicionada ao recebimento a criação do Banco Postal.

Cláusula 26 - Licença Prêmio

A ECT concederá Licença Prêmio aos seus empregados, para cada cinco anos trabalhados, três meses de licença, desde que não tenham faltas ou punições, em todo seu efetivo exercício, podendo ser remuneradas ou descanso.

Obs: A criação de um sistema de premiação é incentivo para quem não apresentar faltas, atestados médicos por um dado período (mensal, semestral, anual) como forma de combate ao absenteísmo.

Cláusula 29 - Gratificação por Dirigir Veículos

A ECT pagará para os empregados que dirigirem veículos, tanto aos motoristas/condutores de veículos, quanto aos empregados desviados de função, devidamente autorizados, o acrescido valor de cada hora trabalhada, de 25% (vinte e cinco por cento).